

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XINGU

Estudo Técnico Preliminar 30/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25051.000326/2025-29

2. Descrição da necessidade

2.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Xingu, localizado no leste do estado de Mato Grosso, abrange extensa área territorial, com aproximadamente 2.797.491 hectares, atendendo mais de 9.300 usuários distribuídos em 138 aldeias pertencentes a 15 etnias distintas. A ampla dispersão geográfica das comunidades, aliada à diversidade cultural e às condições ambientais da região, impõe desafios significativos à logística de deslocamento necessária à execução das ações de atenção à saúde indígena.

2.2. Grande parte das localidades atendidas possui acesso restrito ou exclusivo por via fluvial, em razão da inexistência de malha rodoviária em amplos trechos do território. Nesse contexto, a ausência de estrutura adequada e contínua para o transporte fluvial compromete a regularidade dos atendimentos, dificulta o deslocamento das equipes de saúde, o transporte de insumos e medicamentos e a remoção de pacientes, podendo resultar em atrasos, interrupções dos serviços e risco de desassistência às comunidades indígenas.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de condutor fluvial, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tem como objetivo assegurar a mobilidade necessária à execução das ações de saúde no âmbito do DSEI Xingu, garantindo transporte seguro, contínuo e eficiente de profissionais de saúde, pacientes, medicamentos, insumos e materiais entre aldeias, Unidades Básicas de Saúde Indígenas (UBSIs), polos base e Casas de Saúde Indígena (CASAs).

2.4. A contratação busca viabilizar o cumprimento da missão institucional do DSEI Xingu de proteger, promover e recuperar a saúde das populações indígenas, respeitando as especificidades culturais, geográficas e sanitárias das etnias atendidas, bem como as condições climáticas e a sazonalidade próprias do transporte fluvial na região.

2.5. Foram analisadas alternativas como a utilização de frota própria e a contratação direta de mão de obra. Contudo, tais opções mostraram-se inviáveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que demandariam estrutura administrativa permanente, gestão direta de pessoal, encargos trabalhistas contínuos, aquisição e manutenção de embarcações, equipamentos e insumos, além de intensiva atividade de fiscalização, configurando solução desproporcional em relação à natureza auxiliar e operacional do serviço.

2.6. A terceirização da mão de obra de condutor fluvial apresenta-se, portanto, como a alternativa mais adequada, eficiente e econômica, permitindo à Administração Pública concentrar-se em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que delega a execução de atividades-meio a empresas especializadas. Essa modalidade de contratação proporciona maior eficiência operacional, flexibilidade na substituição de profissionais, especialização da mão de obra e mitigação de riscos trabalhistas, uma vez que a relação empregatícia permanece sob responsabilidade da empresa contratada.

2.7. Ressalta-se, ainda, que o serviço de condutor fluvial não integra o plano de cargos da Administração Pública Federal, sendo permitida sua execução por terceiros, nos termos do art. 9º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, bem como em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022.

2.8. Como resultado da contratação, espera-se assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte fluvial necessários à execução das ações de saúde indígena, com a melhoria da eficiência logística, maior previsibilidade operacional e redução de riscos de interrupção dos atendimentos.

2.9. Espera-se, ainda, o fortalecimento da capacidade de resposta do DSEI Xingu às demandas assistenciais, especialmente em situações de urgência e emergência, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde indígena e para a ampliação do acesso das comunidades indígenas aos serviços de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEPAT	WULKAI SUIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviço continuado de condutor fluvial, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinada ao atendimento das demandas logísticas do DSEI Xingu.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, perfazendo a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme legislação trabalhista vigente.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar ao DSEI Xingu quantitativo suficiente de profissionais para o preenchimento dos postos de trabalho definidos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual.

4.1.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo à contratada alocar a mão de obra nos respectivos locais e horários definidos pela Administração, bem como comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a prestação dos serviços contratados.

4.2. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir ensino fundamental completo;
- b) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou ser legalmente emancipado;
- c) possuir habilitação náutica válida na categoria Arrais Amador, emitida pela Marinha do Brasil;
- d) estar enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, conforme abaixo:

Ocupação	Código CBO
Condutor Fluvial	3413-05

4.3. A proposta apresentada deverá assegurar:

- a) a qualidade e a continuidade dos serviços, mediante disponibilização de profissionais qualificados para a operação de embarcações em áreas de difícil acesso;
- b) o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e das convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional;
- c) a disponibilidade de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto em regiões remotas e com condições de navegação complexas;
- d) a regularidade fiscal, trabalhista, econômica e social da empresa, devidamente comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou documentação equivalente;
- e) a disponibilidade de capital de giro suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante de eventuais intercorrências operacionais ou logísticas.

4.4. No que se refere aos critérios de sustentabilidade, a contratação observa, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando práticas compatíveis com a natureza do objeto e com as condições operacionais do DSEI Xingu.

4.4.1. A execução dos serviços deverá contemplar, especialmente:

- a) a adoção de práticas de navegação segura e responsável, com vistas à redução de riscos ambientais, especialmente em áreas ambientalmente sensíveis e territórios indígenas;
- b) a realização de manutenção preventiva das embarcações utilizadas, visando à redução do consumo excessivo de combustível e à minimização de emissões de poluentes;
- c) o uso racional de insumos e o descarte ambientalmente adequado de resíduos decorrentes da execução do serviço, quando aplicável;
- d) a observância das normas ambientais e de segurança vigentes, bem como das orientações dos órgãos ambientais competentes.

4.4.2. Ressalta-se que não se mostram aplicáveis ao objeto critérios de sustentabilidade relacionados à aquisição de bens permanentes, certificações ambientais específicas ou uso de materiais reciclados, por se tratar de contratação predominantemente de mão de obra, sendo tais exigências tecnicamente desproporcionais e sem impacto significativo na execução contratual.

4.5. A presente contratação observará, dentre outros, os seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022;

4.5.1. Demais normas vigentes aplicáveis à sustentabilidade, à qualificação técnica e à contratação de serviços continuados.

4.6. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme planilha anexa ao edital, observando a irredutibilidade salarial prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional de condutor fluvial, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de prestação de serviços de condutor fluvial no âmbito do DSEI Xingu, bem como avaliar sua viabilidade técnica e econômica.

5.2. Considerando as características geográficas, logísticas e operacionais do território, foram analisadas as seguintes alternativas:

5.2.1. Contratação direta de condutores pelo DSEI, com operação de frota própria: Embora o DSEI disponha de embarcações e motores próprios, essa alternativa demandaria a gestão direta de pessoal, encargos trabalhistas permanentes, estrutura administrativa específica, manutenção contínua das embarcações, aquisição de insumos e fiscalização permanente. Tal cenário elevaria a complexidade administrativa e os riscos de descontinuidade do serviço, mostrando-se tecnicamente e economicamente desvantajoso.

5.2.2. Locação de embarcações com fornecimento eventual de tripulação: Essa solução não assegura a continuidade do serviço nem a estabilidade da mão de obra, além de dificultar o planejamento das atividades de saúde em áreas críticas, o que compromete a regularidade e a segurança do transporte fluvial.

5.2.3. Utilização de mão de obra voluntária, doações ou permutas: Trata-se de alternativas pontuais e complementares, que não oferecem segurança jurídica, não garantem a qualificação técnica mínima exigida (habilitação náutica – Arrais) e não asseguram regularidade operacional.

5.2.4. Outras soluções logísticas menos onerosas: Foram consideradas, porém descartadas, por não atenderem à necessidade de dedicação exclusiva e operação contínua exigidas para o atendimento regular às comunidades indígenas do território do DSEI Xingu.

5.3. Após análise técnica e econômica das alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, utilizando embarcações e motores próprios do DSEI, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

5.4. No que se refere à pesquisa de preços, inicialmente foram realizadas consultas formais junto a empresas do ramo, por meio dos ofícios nº 0047239697 a 0047507547, não havendo retorno das consultadas.

5.5. A pesquisa foi então estendida às bases oficiais Compras.gov.br e PNCP, não sendo localizadas contratações similares no período de até 1 (um) ano anterior, conforme previsto no art. 5º da Instrução Normativa nº 73/2020/ME, razão pela qual essas metodologias foram descartadas.

5.6. Diante da ausência de elementos suficientes, foram analisados contratos firmados por outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas — Porto Velho, Vale do Javari, Vilhena e Médio Rio Purus — possibilitando a extração de parâmetros para composição do valor estimado, especialmente quanto a custos indiretos, encargos sociais e margem de lucro.

5.7. Para a composição dos salários e benefícios, foi considerada a convenção coletiva de trabalho vigente da categoria (MT000110/2025), assegurando conformidade com os pisos salariais e direitos trabalhistas aplicáveis.

5.8. Consideraram-se, ainda, outras metodologias de pesquisa, tais como Painel de Preços, contratações de outros entes públicos, pesquisa direta com fornecedores e consulta a mídias especializadas, as quais se mostraram inviáveis ou incompatíveis com a complexidade e especificidade do serviço continuado de condutor fluvial com dedicação exclusiva.

5.9. Em razão da inviabilidade das metodologias convencionais, adotou-se, de forma subsidiária, a utilização de contratos de outros DSEIs como parâmetro para a composição do valor estimado, nos termos do §3º do art. 5º da IN nº 65/2021, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e legalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.10. Conclui-se que a solução adotada — contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, utilizando a infraestrutura fluvial própria do DSEI Xingu — é a que melhor atende às necessidades institucionais, assegurando continuidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços de transporte fluvial em localidades de difícil acesso.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Atualmente, o DSEI Xingu possui contrato firmado com a empresa AFS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (Processo nº 25051.000078/2020-10), cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio por meio de condutores fluviais, visando atender às necessidades operacionais dos Polos Base e aldeias vinculadas ao Distrito, especialmente no que se refere ao transporte de pacientes, equipes de saúde e insumos, em regiões de difícil acesso e com predominância de vias navegáveis.

6.2. Ressalta-se que as embarcações e motores utilizados no transporte fluvial são próprios do DSEI Xingu, cabendo à contratada apenas a condução, manutenção de rotina e operação segura das embarcações.

6.3. Com a iminente finalização da vigência do contrato atual, faz-se necessária a elaboração da presente proposta com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços de transporte fluvial, essenciais para o pleno funcionamento das ações de saúde indígena na região de abrangência do DSEI Xingu.

6.4. Dada a extensão territorial da área atendida — que envolve diversos municípios e aldeias de difícil acesso —, o transporte por vias fluviais é condição indispensável para o deslocamento de equipes de saúde, insumos e pacientes. A modalidade de dedicação exclusiva é necessária para garantir continuidade, regularidade e segurança no transporte, especialmente considerando a dispersão dos polos e aldeias e a imprevisibilidade das condições climáticas e fluviais. Alternativas como tripulação eventual, voluntariado ou permutas não asseguram a regularidade e qualificação técnica exigidas. A indisponibilidade desse tipo de apoio compromete diretamente a execução das atividades assistenciais e logísticas do Distrito.

6.5. A execução dos serviços de transporte fluvial terá início a partir da assinatura do contrato e ocorrerá de forma contínua e indireta, conforme demanda da contratante. Os profissionais atuarão exclusivamente como condutores fluviais, alocados nos seguintes locais:

Localidade dos Postos de Serviço	Quantidade de Postos de Serviços	Município
Posto de Serviço - Polo Base Pavuru;	3	Feliz Natal/MT
Posto de Serviço – Aldeia Afukuri;	1	Querência/MT
Posto de Serviço – Aldeia Tuiararé;	1	Querência/MT
Posto de Serviço – Aldeia Capivara;	1	São Félix do Araguaia/MT
Posto de Serviço – Polo Base Diauarum;	2	São Félix do Araguaia/MT
Posto de Serviço – Aldeia Sobradinho;	2	Feliz Natal/MT
Posto de Serviço – Aldeia Guarujá	1	Feliz Natal/MT
Posto de Serviço – Aldeia Tuba Tuba	1	Marcelândia/MT
Posto de Serviço – Polo Base Leonardo;	2	Gaúcha do Norte/MT
Posto de Serviço – Aldeia Culuene	1	Canarana/MT
Posto de Serviço – Aldeia Kurizevo	1	Gaúcha do Norte/MT
Posto de Serviço – Aldeia Kuikuro;	1	Gaúcha do Norte/MT
Posto de Serviço – Polo Base Wawi	2	Querência/MT
Posto de Serviço - Aldeia Morená	1	Feliz Natal/MT
Posto de Serviço - Aldeia Ilha Grande	1	Querência/MT

6.6. A jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser adotado banco de horas ou compensação de jornada, conforme legislação vigente. Não haverá pagamento de horas extras, sendo possível apenas a compensação em períodos subsequentes, respeitando a convenção coletiva da categoria.

6.7. O valor a ser pago aos condutores fluviais deverá observar, no mínimo, o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente para o ano de 2026, respeitando integralmente os direitos trabalhistas previstos. Além disso, deverão ser aplicados os reajustes salariais anuais estabelecidos nas respectivas CCTs subsequentes, garantindo a atualização dos valores conforme as deliberações sindicais. Os valores remuneratórios foram definidos com base em pesquisa de mercado junto a outros DSEIs e na convenção coletiva vigente, garantindo compatibilidade com a realidade regional e segurança jurídica.

6.8. A contratada deverá garantir o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens indispensáveis à segurança na navegação, e assegurar que todos os condutores possuam ensino fundamental completo e habilitação para condução de embarcações (Arrais), conforme normas da Marinha do Brasil.

6.9. Dessa forma, a solução proposta contempla a contratação de mão de obra especializada em regime de dedicação exclusiva, utilizando os barcos e motores próprios do DSEI, garantindo continuidade, eficiência operacional e segurança no transporte fluvial em regiões de difícil acesso, atendendo plenamente às necessidades do DSEI Xingu.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com alocação de profissionais na função de Condutor Fluvial, os quais desempenharão suas atividades operacionais nas localidades designadas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Xingu (DSEI Xingu). A definição da quantidade de condutores e dos respectivos postos de trabalho decorre de análise técnica baseada na estrutura operacional existente do DSEI, na extensão territorial atendida, na dispersão das aldeias, na dependência do transporte fluvial como principal meio de acesso e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde indígena.

7.1.1. A estimativa dos quantitativos de condutores fluviais foi realizada a partir do levantamento das localidades atendidas pelo DSEI Xingu que demandam transporte fluvial contínuo, considerando os polos base, aldeias vinculadas e rotas regularmente utilizadas para o deslocamento de equipes de saúde, pacientes e insumos.

7.1.1.2. O dimensionamento observou, de forma cumulativa, os seguintes parâmetros objetivos:

- a) número de polos base e aldeias com acesso predominantemente fluvial;
- b) necessidade de cobertura diária das rotas, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por posto;
- c) impossibilidade de compartilhamento de profissionais entre localidades distintas, em razão das distâncias, tempo de navegação e condições geográficas;
- d) histórico operacional do DSEI Xingu, tomando-se como referência a distribuição de postos vigente em contratos anteriores, que se mostrou adequada ao atendimento da demanda assistencial.

7.1.3. Com base nesses critérios, foi definida a alocação de 21 (vinte e um) postos de trabalho de Condutor Fluvial, distribuídos por município e localidade conforme a necessidade operacional específica de cada região, garantindo a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte fluvial no território indígena atendido.

7.2. Os condutores fluviais atuarão em regime de dedicação exclusiva, garantindo continuidade, regularidade e segurança no transporte de pacientes, equipes de saúde e insumos. Esta modalidade é necessária devido à imprevisibilidade das condições fluviais e à impossibilidade de terceirização eventual sem comprometer o serviço.

7.3. Os valores unitários foram calculados com base no piso salarial da Convenção Coletiva da categoria vigente para 2025, acrescido de encargos sociais, percentuais de lucro e fornecimento de EPIs/uniformes, garantindo compatibilidade com a realidade regional e segurança jurídica.

7.4. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Não haverá pagamento de horas extras; eventuais extrapolações serão compensadas por banco de horas, conforme legislação vigente e convenção coletiva da categoria.

7.5. A seguir, tabela de quantitativos organizada por município:

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	1	CANARANA-MT	CONDUTOR FLUVIAL CANARANA	1	R\$ 10.355,26	R\$ 10.355,26	R\$ 124.263,12
			TOTAL DO MUNICÍPIO				
	2	GAÚCHA DO NORTE/MT	CONDUTOR FLUVIAL GAÚCHA DO NORTE	4	R\$ 10.355,26	R\$ 41.421,04	R\$ 497.052,48
			TOTAL DO MUNICÍPIO				
	3	QUERÊNCIA-MT	CONDUTOR FLUVIAL QUERÊNCIA	5	R\$ 10.355,26	R\$ 51.776,30	R\$ 621.315,60
			TOTAL DO MUNICÍPIO				
	4	MARCELÂNDIA	CONDUTOR FLUVIAL MARCELÂNDIA	1	R\$ 10.355,26	R\$ 10.355,26	R\$ 124.263,12
			TOTAL DO MUNICÍPIO				
	5	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	CONDUTOR FLUVIAL SÃO FELIX DO ARAGUAIA	3	R\$ 10.355,26	R\$ 31.065,78	R\$ 372.789,36
			TOTAL DO MUNICÍPIO				

		TOTAL DO MUNICÍPIO				
6	FELIZ NATAL	CONDUTOR FLUVIAL FELIZ NATAL	7	R\$ 10.355,26	R\$ 72.486,82	R\$ 869.841,84
		TOTAL DO MUNICÍPIO				
TOTAL DE POSTOS			21		217.460,46	R\$ 2.609.525,52

7.6. Os condutores fluviais serão responsáveis pelo transporte em vias navegáveis, garantindo o deslocamento seguro de insumos, equipes de saúde, pacientes e apoio logístico em áreas de difícil acesso, atendendo a rotas previamente estabelecidas e respeitando as condições geográficas e logísticas da região.

7.7. Todos os condutores devem possuir ensino fundamental completo e habilitação para condução de embarcações (Arrais), conforme normas da Marinha do Brasil.

7.8. A definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação fundamenta-se no histórico contratual do DSEI Xingu, na análise das necessidades operacionais atuais e na comparação com contratos similares firmados por outros DSEIs, assegurando compatibilidade com a realidade regional, economicidade e segurança jurídica para a Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.609.525,52

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada em Nota Técnica específica, a qual integra o presente processo administrativo.

8.2. Inicialmente, foram avaliadas as metodologias previstas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, incluindo pesquisa junto a fornecedores do mercado privado, Painel de Preços e bases oficiais de contratações públicas. Contudo, tais metodologias mostraram-se inviáveis ou insuficientes, seja pela ausência de contratações compatíveis com o objeto no período de referência, seja pela inexistência de retorno às solicitações formais de cotação encaminhadas.

8.3. Diante desse cenário, adotou-se, de forma subsidiária, a utilização de contratos administrativos firmados por outros Distritos Sanitários Especiais Indígenas, cujos objetos, características operacionais e regime de execução se mostraram compatíveis com a presente contratação, nos termos do § 3º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.4. Para a composição dos custos de mão de obra, foram observados os pisos salariais e demais direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional de condutor fluvial, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista. Os percentuais relativos a custos indiretos e margem de lucro foram definidos a partir da média dos parâmetros praticados nos contratos analisados.

8.5. No que se refere aos custos de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a pesquisa foi realizada por meio da plataforma Compras.gov.br, adotando-se o método do menor preço, por se tratarem de itens padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

8.6. A metodologia adotada encontra-se devidamente justificada na Nota Técnica nº 14/2026-XINGU/SEPAT/XINGU/DSEI/SESAI/MS (0054701228), a qual apresenta a análise crítica dos preços coletados, os critérios de exclusão de valores inconsistentes e a fundamentação normativa utilizada, assegurando a razoabilidade, a economicidade e a segurança jurídica do valor estimado.

8.7. Dessa forma, o valor estimado da contratação reflete parâmetros atuais e compatíveis com a realidade operacional do DSEI Xingu, servindo como referência técnica para a deflagração do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Após análise técnica e considerando a natureza do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das ações de saúde indígena, cuja execução exige padronização, controle centralizado e uniformidade operacional. A divisão por regiões ou lotes poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização e gerar desequilíbrios na execução. Assim, a solução será contratada de forma global, com previsão de alocação dos condutores fluviais conforme a demanda das unidades vinculadas ao DSEI Xingu.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação pretendida não depende de nenhum outro contrato ou contratação complementar para funcionar plenamente. Ou seja, trata-se de um único objeto (prestação de serviço de condutor fluvial), e essa única contratação é suficiente para atender toda a necessidade apresentada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que trata da elaboração dos estudos técnicos preliminares no âmbito da Administração Pública Federal.

11.2. Adicionalmente, atende ao estabelecido no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial ao planejamento e à gestão estratégica das contratações públicas.

11.3. A presente demanda consta no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 13/2026, em conformidade com o planejamento institucional do DSEI Xingu.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a presente contratação, a Administração busca alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes benefícios institucionais, inclusive com foco na sustentabilidade ambiental:

- Continuidade e regularidade do transporte fluvial entre aldeias, polos base, CASAI e demais unidades de saúde, garantindo a execução das ações de saúde indígena de forma segura e ininterrupta;
- Padronização dos perfis profissionais, requisitos técnicos e valores contratuais, assegurando melhor gestão e fiscalização da execução contratual;
- Melhoria da eficiência logística, com redução de custos operacionais e eliminação de imprevistos e deslocamentos emergenciais não planejados;
- Aprimoramento da produtividade das equipes de saúde, ao garantir transporte confiável e disponível, permitindo maior alcance das ações assistenciais nas comunidades indígenas;
- Redução da fragmentação contratual e dos custos administrativos, por meio de contratação centralizada e planejada;
- Fortalecimento da governança logística, com alocação estratégica de condutores por região de atuação e definição clara de rotas, turnos e responsabilidades;
- Promoção de condições seguras e adequadas de trabalho aos condutores, respeitando a legislação trabalhista, as normas ambientais e as condições locais de navegação;
- Aprimoramento da imagem institucional do DSEI Xingu, com reflexos positivos na credibilidade junto aos povos indígenas, colaboradores e órgãos de controle;
- Contribuição com práticas sustentáveis, ao priorizar o uso racional dos recursos naturais e dos meios de transporte compatíveis com a geografia da região, evitando soluções logísticas ambientalmente inadequadas.
- Garantia de que os condutores fluviais possuam habilitação náutica (*Arrais Amador*) e ensino fundamental completo, assegurando maior segurança, responsabilidade e confiabilidade na execução do transporte fluvial.

12.2. Dessa forma, a contratação contribuirá para que o DSEI Xingu cumpra sua missão institucional de forma eficiente e eficaz, promovendo o acesso à saúde com qualidade, responsabilidade e respeito às especificidades territoriais e culturais da população indígena atendida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Adequação de Ambientes:

13.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços, tendo em vista que os locais de atuação dos condutores fluviais já se encontram em funcionamento e aptos para o exercício das atividades, não demandando intervenções físicas ou logísticas adicionais por parte da Administração.

13.2. Capacitação de Servidores:

13.2.1. O objeto da presente contratação — prestação de serviços de condutor fluvial — não apresenta complexidades ou particularidades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa contratada ou para os profissionais alocados.

As atribuições estão devidamente descritas neste Estudo Técnico Preliminar, sendo de conhecimento comum no âmbito de contratações dessa natureza.

13.2.2. Quanto aos servidores que atuarão na fiscalização do contrato, estes já possuem experiência em gestão de contratos similares. Contudo, caso haja necessidade de atualização pontual, o DSEI Xingu poderá promover capacitações internas, conforme diretrizes da área administrativa e da coordenação de contratos.

13.3. Riscos Associados à Não Adoção de Providências:

13.3.1. Conforme verificado, não há riscos relevantes associados à falta de adequação do ambiente físico ou operacional que comprometam o início ou a execução do contrato. A não existência de ações preparatórias não compromete a efetividade da contratação.

13.4. Inserção no Mapa de Riscos:

13.4.1. Ainda assim, em atenção ao princípio da precaução e à boa prática de gestão de riscos, será registrado no Mapa de Riscos que eventual atraso na alocação dos profissionais contratados ou dificuldade de acesso a determinadas localidades por fatores climáticos poderá impactar a execução temporária dos serviços. Tais riscos, entretanto, são residuais e considerados de baixa probabilidade e impacto controlável.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de condutores fluviais, não abrangendo o fornecimento de bens, insumos ou equipamentos que, por si só, gerem impactos ambientais diretos. Ainda assim, considerando que a execução do objeto ocorre em território indígena e em áreas naturais sensíveis, a contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, observando, no que couber, os princípios da eficiência no uso de recursos, da racionalização das atividades logísticas e da mitigação de impactos ambientais.

Nesse contexto, a execução dos serviços deverá observar boas práticas ambientais, tais como:

- utilização adequada das embarcações, com manutenção preventiva regular, a fim de evitar vazamentos de óleo, combustível ou outros resíduos;
- condução responsável, respeitando as rotas estabelecidas e minimizando riscos à fauna, à vegetação ribeirinha e às comunidades atendidas;
- descarte correto de resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.2. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em si, desde que observadas as orientações operacionais e ambientais previstas. As boas práticas acima descritas serão incorporadas ao Termo de Referência e aos critérios de fiscalização contratual, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e com os normativos ambientais aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante da fundamentação exposta neste documento e do orçamento disponível para arcar com essa despesa, concluímos pela viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MILTON MARTINS DE SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 10:19:02.

WULKAI SUIA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 10:15:55.